



CONTRATO Nº. 230/2024/SES-MT.
ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2024/13245.

CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO DE
ESTABELECIMENTO DE SAÚDE INTERESSADO NA
CONTRATUALIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE
SERVIÇO ESPECIALIZADO EM NOTIFICAÇÃO, CAPTAÇÃO,
RETIRADA E TRANSPLANTE DE RIM, DE DOADORES VIVOS E
FALECIDOS, COMPREENDENDO O ACOMPANHAMENTO PRÉ
E PÓS TRANSPLANTES E INTERNAÇÕES DE
INTERCORRÊNCIAS NOS PÓS TRANSPLANTES AOS
USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DE ACORDO COM
O ESTABELECIDO NA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 04 –
ANEXO I/2017

CREDENCIANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **SR. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº ****5872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº ***.24.451-53.

CREDENCIADA: A empresa **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATEUS LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 15.016.827/0001-60, localizada sito à Avenida Aclimação, nº 335, Bairro Bosque da Saúde, CEP: 78.050-040, na cidade de Cuiabá/MT telefone (65) 3051-2222 e e-mail: marilda.venzel@hmsm.com.br e elias.leal@korasaude.com.br, neste ato representada por **MARILDA DE SOUZA VENZEL**, portador da Cédula de Identidade nº ****.996 SSP/BA e Cadastrado no CPF nº **** 80.015-15 e **ELIAS LEAL LIMA**, portador da Cédula de Identidade nº ****009211881 SSPDS/CE e Cadastrado no CPF nº ****09.353-79.

Firmam o presente contrato: Considerando a autorização para contratação da prestação de serviço de que trata o processo administrativo nº **SES-PRO-2024/13245**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Página 1 de 58

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902 Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.



**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é o “credenciamento de estabelecimento de Saúde interessado na contratualização para a realização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares de serviço especializado em notificação, captação, retirada e transplante de rim, de doadores vivos e falecidos, compreendendo o acompanhamento pré e pós transplantes e internações de intercorrências nos pós transplantes aos usuários do Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido na Portaria de Consolidação nº 04 – ANEXO I/2017, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Chamamento Público nº 002/2024/SES e seus anexos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 A relação de serviços e os preços do objeto contratado são aqueles que estão dispostos no Apêndice II do Edital de Chamamento Público nº 002/2024/SES/MT, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE E MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	FINANCEIRO MÊS (Valor c/ indexador x físico mês)	QUANTIDADE E ANUAL ESTIMADA	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (Valor c/ indexador x físico ano)
506010104	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE RIM	30	R\$ 405,00	R\$ 12.150,00	360	R\$ 145.800,00
506010147	ACOMPANHAMENTO DE DOADOR VIVO POS-DOAÇÃO DE RIM	30	R\$ 405,00	R\$ 12.150,00	360	R\$ 145.800,00
506010180	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES NO PRÉ TRANSPLANTE DE RIM	120	R\$ 405,00	R\$ 48.600,00	1.440	R\$ 583.200,00
202010147	DOSAGEM DE ALDOLASE	25	R\$ 11,04	R\$ 276,00	300	R\$ 3.312,00
202010155	DOSAGEM DE ALFA-1- ANTITRIPSINA	25	R\$ 11,04	R\$ 276,00	300	R\$ 3.312,00
202010163	DOSAGEM DE ALFA-1- GLICOPROTEÍNA ACIDA	25	R\$ 11,04	R\$ 276,00	300	R\$ 3.312,00
202010171	DOSAGEM DE ALFA-2- MACROGLOBULINA	25	R\$ 11,04	R\$ 276,00	300	R\$ 3.312,00
202010198	DOSAGEM DE AMONIA	25	R\$ 10,53	R\$ 263,25	300	R\$ 3.159,00
202010236	DOSAGEM DE CAROTENO	25	R\$ 6,03	R\$ 150,75	300	R\$ 1.809,00
202010252	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	25	R\$ 11,04	R\$ 276,00	300	R\$ 3.312,00
202010309	DOSAGEM DE COLINESTERASE	25	R\$ 11,04	R\$ 276,00	300	R\$ 3.312,00
202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	25	R\$ 6,03	R\$ 150,75	300	R\$ 1.809,00
202010457	DOSAGEM DE GALACTOSE	25	R\$ 10,53	R\$ 263,25	300	R\$ 3.159,00
202010490	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	25	R\$ 11,04	R\$ 276,00	300	R\$ 3.312,00

Página 2 de 58

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902 Cuiabá – Mato Grosso – Telefone:
(65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.





202010570	DOSAGEM DE MUÇO- PROTEÍNAS	25	R\$ 6,03	R\$ 150,75	300	R\$ 1.809,00
202010597	DOSAGEM DE PORFIRINAS	25	R\$ 10,53	R\$ 263,25	300	R\$ 3.159,00
202020223	DOSAGEM DE FATOR VIII	25	R\$ 19,89	R\$ 497,25	300	R\$ 5.967,00
202010589	DOSAGEM DE PIRUVATO	25	R\$ 11,04	R\$ 276,00	300	R\$ 3.312,00
202010139	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	25	R\$ 27,00	R\$ 675,00	300	R\$ 8.100,00
202020339	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	25	R\$ 8,19	R\$ 204,75	300	R\$ 2.457,00
202010716	ELETROFORESE DE LIPOPROTEÍNAS	25	R\$ 11,04	R\$ 276,00	300	R\$ 3.312,00
202020495	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	25	R\$ 8,19	R\$ 204,75	300	R\$ 2.457,00
202020509	PROVA DO LACO	25	R\$ 8,19	R\$ 204,75	300	R\$ 2.457,00
202020517	RASTREIO P/ DEFICIÊNCIA DE ENZIMAS ERIOTOCITARIAS	25	R\$ 8,19	R\$ 204,75	300	R\$ 2.457,00
202020053	DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITOCITARIAS (CADA)	25	R\$ 8,19	R\$ 204,75	300	R\$ 2.457,00
202020045	DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTÊNCIA GLOBULAR	25	R\$ 8,19	R\$ 204,75	300	R\$ 2.457,00
202020533	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	25	R\$ 8,19	R\$ 204,75	300	R\$ 2.457,00
202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	25	R\$ 51,48	R\$ 1.287,00	300	R\$ 15.444,00
202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	25	R\$ 27,75	R\$ 693,75	300	R\$ 8.325,00
202030180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	25	R\$ 51,48	R\$ 1.287,00	300	R\$ 15.444,00
202030199	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1- ESTERASE	25	R\$ 27,75	R\$ 693,75	300	R\$ 8.325,00
202030393	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI ASPERGILLUS	25	R\$ 27,75	R\$ 693,75	300	R\$ 8.325,00
202030431	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	25	R\$ 51,48	R\$ 1.287,00	300	R\$ 15.444,00
202030520	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	25	R\$ 51,48	R\$ 1.287,00	300	R\$ 15.444,00
202020401	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	25	R\$ 75,00	R\$ 1.875,00	300	R\$ 22.500,00
202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	25	R\$ 51,48	R\$ 1.287,00	300	R\$ 15.444,00
202030563	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	25	R\$ 51,48	R\$ 1.287,00	300	R\$ 15.444,00
202030571	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	25	R\$ 51,48	R\$ 1.287,00	300	R\$ 15.444,00
202030580	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	25	R\$ 51,48	R\$ 1.287,00	300	R\$ 15.444,00
202030601	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	25	R\$ 51,48	R\$ 1.287,00	300	R\$ 15.444,00
202030415	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	25	R\$ 17,49	R\$ 437,25	300	R\$ 5.247,00
202050203	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	25	R\$ 6,12	R\$ 153,00	300	R\$ 1.836,00
202030695	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	25	R\$ 27,75	R\$ 693,75	300	R\$ 8.325,00
202031179	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	25	R\$ 8,49	R\$ 212,25	300	R\$ 2.547,00
202031276	DOSAGEM DE ADENOSINA- DESAMINASE (ADA)	10	R\$ 39,18	R\$ 391,80	120	R\$ 4.701,60
202040038	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	25	R\$ 9,12	R\$ 228,00	300	R\$ 2.736,00
202040062	PESQUISA DE EOSINOFILOS	25	R\$ 4,95	R\$ 123,75	300	R\$ 1.485,00
202040070	PESQUISA DE GORDURA FECAL	25	R\$ 4,95	R\$ 123,75	300	R\$ 1.485,00



202050033	CLEARANCE DE FOSFATO	25	R\$ 10,53	R\$ 263,25	300	R\$ 3.159,00
202050041	CLEARANCE DE UREIA	25	R\$ 10,53	R\$ 263,25	300	R\$ 3.159,00
202050050	CONTAGEM DE ADDIS	25	R\$ 6,12	R\$ 153,00	300	R\$ 1.836,00
202050068	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	25	R\$ 11,10	R\$ 277,50	300	R\$ 3.330,00
202050130	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	25	R\$ 11,10	R\$ 277,50	300	R\$ 3.330,00
202050149	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	25	R\$ 11,10	R\$ 277,50	300	R\$ 3.330,00
202050211	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	25	R\$ 11,10	R\$ 277,50	300	R\$ 3.330,00
202050262	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	25	R\$ 6,12	R\$ 153,00	300	R\$ 1.836,00
202050297	PESQUISA DE PORFIBILINOGENIO NA URINA	25	R\$ 6,12	R\$ 153,00	300	R\$ 1.836,00
202060020	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	25	R\$ 37,62	R\$ 940,50	300	R\$ 11.286,00
202060039	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	25	R\$ 44,07	R\$ 1.101,75	300	R\$ 13.221,00
202060047	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	25	R\$ 30,60	R\$ 765,00	300	R\$ 9.180,00
202060063	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	25	R\$ 20,16	R\$ 504,00	300	R\$ 6.048,00
202060071	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	25	R\$ 20,16	R\$ 504,00	300	R\$ 6.048,00
202060101	DOSAGEM DE AMP CICLICO	25	R\$ 36,03	R\$ 900,75	300	R\$ 10.809,00
202060110	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	25	R\$ 34,59	R\$ 864,75	300	R\$ 10.377,00
202060128	DOSAGEM DE CALCITONINA	25	R\$ 43,14	R\$ 1.078,50	300	R\$ 12.942,00
202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	25	R\$ 33,75	R\$ 843,75	300	R\$ 10.125,00
202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	25	R\$ 30,45	R\$ 761,25	300	R\$ 9.135,00
202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL	25	R\$ 34,65	R\$ 866,25	300	R\$ 10.395,00
202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	25	R\$ 33,36	R\$ 834,00	300	R\$ 10.008,00
202060195	DOSAGEM DE GASTRINA	25	R\$ 42,45	R\$ 1.061,25	300	R\$ 12.735,00
202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO- ESTIMULANTE (FSH)	15	R\$ 23,67	R\$ 355,05	180	R\$ 4.260,60
202070280	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00	180	R\$ 5.400,00
202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	15	R\$ 26,91	R\$ 403,65	180	R\$ 4.843,80
202060268	DOSAGEM DE INSULINA	25	R\$ 30,51	R\$ 762,75	300	R\$ 9.153,00
202060284	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	25	R\$ 46,05	R\$ 1.151,25	300	R\$ 13.815,00
202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	15	R\$ 30,66	R\$ 459,90	180	R\$ 5.518,80
202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	15	R\$ 30,45	R\$ 456,75	180	R\$ 5.481,00
202060322	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	25	R\$ 46,05	R\$ 1.151,25	300	R\$ 13.815,00
202060330	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	25	R\$ 39,33	R\$ 983,25	300	R\$ 11.799,00
202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	15	R\$ 31,29	R\$ 469,35	180	R\$ 5.632,20
202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	15	R\$ 39,33	R\$ 589,95	180	R\$ 7.079,40
202060365	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	25	R\$ 46,05	R\$ 1.151,25	300	R\$ 13.815,00
202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	25	R\$ 26,28	R\$ 657,00	300	R\$ 7.884,00
202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	25	R\$ 26,13	R\$ 653,25	300	R\$ 7.839,00

Página 4 de 58

Palácio Paiaçu, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902 Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.





202060470	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	10	R\$ 36,45	R\$ 364,50	120	R\$ 4.374,00
202070018	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	25	R\$ 6,18	R\$ 154,50	300	R\$ 1.854,00
202070026	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	25	R\$ 6,69	R\$ 167,25	300	R\$ 2.007,00
202070050	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	10	R\$ 46,95	R\$ 469,50	120	R\$ 5.634,00
202070107	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00	180	R\$ 5.400,00
202070158	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	15	R\$ 52,59	R\$ 788,85	180	R\$ 9.466,20
202070174	DOSAGEM DE CHUMBO	15	R\$ 26,49	R\$ 397,35	180	R\$ 4.768,20
202070190	DOSAGEM DE COBRE	15	R\$ 10,53	R\$ 157,95	180	R\$ 1.895,40
202070204	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	25	R\$ 26,91	R\$ 672,75	300	R\$ 8.073,00
202070220	DOSAGEM DE FENITOINA	15	R\$ 105,66	R\$ 1.584,90	180	R\$ 19.018,80
202070255	DOSAGEM DE LITIO	15	R\$ 6,75	R\$ 101,25	180	R\$ 1.215,00
202070271	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	25	R\$ 12,33	R\$ 308,25	300	R\$ 3.699,00
202070352	DOSAGEM DE ZINCO	15	R\$ 46,95	R\$ 704,25	180	R\$ 8.451,00
202090159	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	15	R\$ 15,69	R\$ 235,35	180	R\$ 2.824,20
202090337	TESTE DE CLEMENTS	25	R\$ 5,67	R\$ 141,75	300	R\$ 1.701,00
202110052	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	1	R\$ 36,30	R\$ 36,30	12	R\$ 435,60
202110095	DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	10	R\$ 24,00	R\$ 240,00	120	R\$ 2.880,00
202110117	DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO	5	R\$ 411,00	R\$ 2.055,00	60	R\$ 24.660,00
202120031	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	25	R\$ 31,95	R\$ 798,75	300	R\$ 9.585,00
204010055	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	10	R\$ 25,14	R\$ 251,40	120	R\$ 3.016,80
204010144	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	10	R\$ 21,96	R\$ 219,60	120	R\$ 2.635,20
204010152	RADIOGRAFIA DE SELA TURCA (PA + LATERAL + BRETTON)	5	R\$ 21,60	R\$ 108,00	60	R\$ 1.296,00
204020018	MIELOGRAFIA (RM realiza)	15	R\$ 364,89	R\$ 5.473,35	180	R\$ 65.680,20
204020034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	1	R\$ 24,99	R\$ 24,99	12	R\$ 299,88
204020042	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	1	R\$ 24,57	R\$ 24,57	12	R\$ 294,84
204020050	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	1	R\$ 30,87	R\$ 30,87	12	R\$ 370,44
204020069	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO- SACRA	1	R\$ 32,88	R\$ 32,88	12	R\$ 394,56
204020077	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO- SACRA (C/ OBLIQUAS)	1	R\$ 44,70	R\$ 44,70	12	R\$ 536,40
204020085	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO- SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	1	R\$ 50,64	R\$ 50,64	12	R\$ 607,68
204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	1	R\$ 27,48	R\$ 27,48	12	R\$ 329,76

[Handwritten signature]





204020107	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACOLOMBAR	1	R\$ 29,19	R\$ 29,19	12	R\$ 350,28
204020115	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACOLOMBAR DINAMICA	1	R\$ 46,74	R\$ 46,74	12	R\$ 560,88
204020123	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACROCOCCIGEA	1	R\$ 23,40	R\$ 23,40	12	R\$ 280,80
204030072	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	1	R\$ 25,11	R\$ 25,11	12	R\$ 301,32
204030129	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICOLOR DORTICA)	10	R\$ 16,68	R\$ 166,80	120	R\$ 2.001,60
204030137	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	10	R\$ 42,96	R\$ 429,60	120	R\$ 5.155,20
204030145	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	10	R\$ 36,06	R\$ 360,60	120	R\$ 4.327,20
204030188	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	10	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00	120	R\$ 16.200,00
204040019	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	10	R\$ 19,26	R\$ 192,60	120	R\$ 2.311,20
204040027	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	15	R\$ 22,20	R\$ 333,00	180	R\$ 3.996,00
204040035	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	5	R\$ 22,20	R\$ 111,00	60	R\$ 1.332,00
204040043	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNOCLAVICULAR	5	R\$ 22,20	R\$ 111,00	60	R\$ 1.332,00
204040051	RADIOGRAFIA DE BRACO	5	R\$ 23,31	R\$ 116,55	60	R\$ 1.398,60
204040060	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	5	R\$ 22,20	R\$ 111,00	60	R\$ 1.332,00
204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	5	R\$ 17,70	R\$ 88,50	60	R\$ 1.062,00
204040086	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	5	R\$ 16,86	R\$ 84,30	60	R\$ 1.011,60
204040094	RADIOGRAFIA DE MAO	5	R\$ 18,90	R\$ 94,50	60	R\$ 1.134,00
204040108	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00	60	R\$ 1.080,00
204040116	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	5	R\$ 23,94	R\$ 119,70	60	R\$ 1.436,40
204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	5	R\$ 20,73	R\$ 103,65	60	R\$ 1.243,80
204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	25	R\$ 28,50	R\$ 712,50	300	R\$ 8.550,00
204050111	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	25	R\$ 32,19	R\$ 804,75	300	R\$ 9.657,00
204050120	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	15	R\$ 45,90	R\$ 688,50	180	R\$ 8.262,00
204050138	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	25	R\$ 21,51	R\$ 537,75	300	R\$ 6.453,00
204060028	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	5	R\$ 165,30	R\$ 826,50	60	R\$ 9.918,00
204060095	RADIOGRAFIA DE BACIA	25	R\$ 23,31	R\$ 582,75	300	R\$ 6.993,00
205020038	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	25	R\$ 72,60	R\$ 1.815,00	300	R\$ 21.780,00
205020046	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	25	R\$ 113,85	R\$ 2.846,25	300	R\$ 34.155,00
205020054	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	25	R\$ 72,60	R\$ 1.815,00	300	R\$ 21.780,00





205020100	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	25	R\$ 72,60	R\$ 1.815,00	300	R\$ 21.780,00
205020119	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	5	R\$ 72,60	R\$ 363,00	60	R\$ 4.356,00
205020127	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	1	R\$ 72,60	R\$ 72,60	12	R\$ 871,20
205020143	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	5	R\$ 72,60	R\$ 363,00	60	R\$ 4.356,00
205020151	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/DOPPLER COLORIDO E PULSADO	5	R\$ 118,80	R\$ 594,00	60	R\$ 7.128,00
205020160	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	5	R\$ 72,60	R\$ 363,00	60	R\$ 4.356,00
205020178	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	5	R\$ 72,60	R\$ 363,00	60	R\$ 4.356,00
205020186	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	20	R\$ 72,60	R\$ 1.452,00	240	R\$ 17.424,00
205020135	ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	5	R\$ 72,60	R\$ 363,00	60	R\$ 4.356,00
206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	25	R\$ 415,89	R\$ 10.397,25	300	R\$ 124.767,00
207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	25	R\$ 806,25	R\$ 20.156,25	300	R\$ 241.875,00
207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	10	R\$ 806,25	R\$ 8.062,50	120	R\$ 96.750,00
207030049	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES /COLANGIORRESSONANCIA	10	R\$ 806,25	R\$ 8.062,50	120	R\$ 96.750,00
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	120	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00	1440	R\$ 43.200,00
603020020	CICLOSPORINA 100MG (POR CAPSULA)	5	R\$ 16,95	R\$ 84,75	60	R\$ 1.017,00
603020038	CICLOSPORINA 100MG/ML SOLUCAO ORAL	5	R\$ 847,80	R\$ 4.239,00	60	R\$ 50.868,00
603020046	CICLOSPORINA 25MG (POR CAPSULA)	5	R\$ 4,50	R\$ 22,50	60	R\$ 270,00
603020054	CICLOSPORINA 50 MG INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	5	R\$ 32,85	R\$ 164,25	60	R\$ 1.971,00
603020097	IMUNOGLOBULINA OBTIDA/COELHO ANTITIMÓCITOS HUMANOS 25 MG INJETÁVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	5	R\$ 636,90	R\$ 3.184,50	60	R\$ 38.214,00
501080015	BIOPSIA E EXAME ANATOMO-CITOPATOLÓGICO EM PACIENTE TRANSPLANTADO	5	R\$ 105,00	R\$ 525,00	60	R\$ 6.300,00
501080066	EXAMES DE RADIOLOGIA EM PACIENTE TRANSPLANTADO	20	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00	240	R\$ 18.000,00
501080090	ULTRASSONOGRRAFIA DE ORGAO TRANSPLANTADO	30	R\$ 36,00	R\$ 1.080,00	360	R\$ 12.960,00
502010010	AVALIACAO CLINICA DE MORTE ENCEFALICA EM MAIOR DE 2 ANOS	10	R\$ 645,00	R\$ 6.450,00	120	R\$ 77.400,00
503010014	AÇÕES RELACIONADAS A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	120	R\$ 0,00
503010022	AÇÕES RELACIONADAS A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS REALIZADAS POR EQUIPE DE OUTRO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	120	R\$ 0,00





503020028	NEFROURETERECTOMIA UNILATERAL P/ TRANSPLANTE	2	R\$ 6.370,80	R\$ 12.741,60	24	R\$ 152.899,20
503030015	MANUTENCAO HEMODINAMICA DE POSSIVEL DOADOR E TAXA DE SALA P/ RETIRADA DE ORGAOS	10	R\$ 2.700,00	R\$ 27.000,00	120	R\$ 324.000,00
503030082	RETIRADA UNI / BILATERAL DE RIM (PARA TRANSPLANTE) - DOADOR FALECIDO	5	R\$ 3.510,00	R\$ 17.550,00	60	R\$ 210.600,00
503040010	COORDENACAO DE SALA CIRURGICA P/ RETIRADA DE ORGAOS E TECIDOS P/ TRANSPLANTE	5	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00	60	R\$ 72.000,00
503040029	DESLOCAMENTO INTERESTADUAL DE EQUIPE PROFISSIONAL P/ RETIRADA DE ORGAOS	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	12	R\$ 21.600,00
503040037	DESLOCAMENTO DE EQUIPE PROFISSIONAL P/ RETIRADA DE ORGAOS - INTERMUNICIPAL	5	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00	60	R\$ 54.000,00
503040045	DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVADE PROVAVEL DOADOR DE ORGÃOS	10	R\$ 1.017,26	R\$ 10.172,60	120	R\$ 122.071,20
503040053	ENTREVISTA FAMILIAR P/ DOACAO DE ORGAOS DE DOADORES EM MORTE ENCEFALICA	10	R\$ 840,00	R\$ 8.400,00	120	R\$ 100.800,00
503040061	ENTREVISTA FAMILIAR PARA DOACAO DE TECIDOS DE DOADORES COM CORACAO PARADO	10	R\$ 840,00	R\$ 8.400,00	120	R\$ 100.800,00
503040088	CAPTACAO DE ORGÃO EFETIVAMENTE TRANSPLANTADO	5	R\$ 780,00	R\$ 3.900,00	60	R\$ 46.800,00
505020017	PARTICIPACAO DE EQUIPE NEFROLOGICA EM TRANSPLANTE RENAL DE DOADOR FALECIDO	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	60	R\$ 0,00
505020025	PARTICIPACAO DE EQUIPE NEFROLOGICA EM TRANSPLANTE RENAL DE DOADOR VIVO	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	24	R\$ 0,00
505020092	TRANSPLANTE DE RIM (ORGAO DE DOADOR FALECIDO)	5	R\$ 82.868,01	R\$ 414.340,05	60	R\$ 4.972.080,60
505020106	TRANSPLANTE DE RIM (ORGAO DE DOADOR VIVO)	1	R\$ 63.716,46	R\$ 63.716,46	12	R\$ 764.597,52
506010058	AVALIACAO DO POSSIVEL DOADOR FALECIDO DE ORGÃOS OU TECIDOS PARA TRANSPLANTES	10	R\$ 645,00	R\$ 6.450,00	120	R\$ 77.400,00
506020053	TRATAMENTO DE INTERCORRENCIA PÓS TRANSPLANTE DE RIM - PÓS TRANSPLANTE CRÍTICO	60	R\$ 354,15	R\$ 21.249,00	720	R\$ 254.988,00
603080014	BABASILIXIMABE 20 MG INJETAVEL (POR FRASCO-AMPLUA) P/ TRANSPLANTE	1	R\$ 7.745,61	R\$ 7.745,61	12	R\$ 92.947,32
603080022	CICLOSPORINA 10 MG P/ TRANSPLANTE (POR CAPSULA)	60	R\$ 2,13	R\$ 127,80	720	R\$ 1.533,60
603080030	CICLOSPORINA 100 MG P/ TRANSPLANTE (POR CAPSULA)	60	R\$ 19,74	R\$ 1.184,40	720	R\$ 14.212,80
603080049	CICLOSPORINA 25 MG P/ TRANSPLANTE (POR CAPSULA)	60	R\$ 5,04	R\$ 302,40	720	R\$ 3.628,80
603080057	CICLOSPORINA 50 MG P/ TRANSPLANTE (POR CAPSULA)	60	R\$ 9,96	R\$ 597,60	720	R\$ 7.171,20





603080065	DACLIZUMABE 5 MG/ML INJETÁVEL P/ TRANSPLANTE (POR FRASCO DE 5 ML)	1	R\$ 2.091,00	R\$ 2.091,00	12	R\$ 25.092,00
603080081	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI- HEPATITE B (POR DOSE DE 500 UI)	60	R\$ 1.050,00	R\$ 63.000,00	720	R\$ 756.000,00
603080103	IMUNOGLOBULINA OBTIDA/COELHO ANTITIMÓCITOS HUMANOS 25 MG INJETÁVEL P/TRANSPLANTE (POR FRASCO- AMPOLA)	60	R\$ 636,90	R\$ 38.214,00	720	R\$ 458.568,00
603080120	METILPREDNISOLONA 500MG INJETÁVEL P/TRANSPLANTE(POR FRASCO AMPOLA)	60	R\$ 62,88	R\$ 3.772,80	720	R\$ 45.273,60
603080138	MICOFENOLATO DE MOFETILA 500MG P/ TRANSPLANTE (POR COMPRIMIDO)	20	R\$ 11,70	R\$ 234,00	240	R\$ 2.808,00
603080146	MICOFENOLATO DE SODIO 360MG P/ TRANSPLANTE (POR COMPRIMIDO)	20	R\$ 11,70	R\$ 234,00	240	R\$ 2.808,00
603080162	SIROLIMO 1MG P/ TRANSPLANTE (POR DRAGEA)	20	R\$ 35,52	R\$ 710,40	240	R\$ 8.524,80
603080170	SIROLIMO 1MG/ML SOLUCAO ORAL P/ TRANSPLANTE (POR FRASCO DE 60ML)	20	R\$ 35,52	R\$ 710,40	240	R\$ 8.524,80
603080189	SIROLIMO 2 MG P/ TRANSPLANTE (POR DRAGEA)	20	R\$ 71,04	R\$ 1.420,80	240	R\$ 17.049,60
603080197	TACROLIMO 0,5 MG P/TRANSPLANTE (FRASCO- AMPOLA)	20	R\$ 620,43	R\$ 12.408,60	240	R\$ 148.903,20
603080200	TACROLIMO 1 MG P/ TRANSPLANTE (POR CAPSULA)	20	R\$ 10,83	R\$ 216,60	240	R\$ 2.599,20
603080219	TACROLIMO 5 MG P/ TRANSPLANTE (POR CAPSULA)	20	R\$ 53,85	R\$ 1.077,00	240	R\$ 12.924,00
603080227	MICOFENOLATO DE SODIO 180MG P/TRANSPLANTE (POR COMPRIMIDO)	20	R\$ 11,70	R\$ 234,00	240	R\$ 2.808,00
603080278	EVEROLIMO 0,5 MG PARA TRANSPLANTE (POR COMPRIMIDO)	20	R\$ 17,76	R\$ 355,20	240	R\$ 4.262,40
603080286	EVEROLIMO 0,75 MG PARA TRANSPLANTE (POR COMPRIMIDO)	20	R\$ 26,64	R\$ 532,80	240	R\$ 6.393,60
603080294	EVEROLIMO 1 MG PARA TRANSPLANTE (POR COMPRIMIDO)	20	R\$ 35,52	R\$ 710,40	240	R\$ 8.524,80
702120057	LIQUIDO DE PRESERVACAO DE RIM P/ TRANSPLANTE (LITRO)	5	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00	60	R\$ 42.000,00
202010023	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO	25	R\$ 6,03	R\$ 150,75	300	R\$ 1.809,00
202010040	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	25	R\$ 10,89	R\$ 272,25	300	R\$ 3.267,00
202010074	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (5 DOSAGENS)	25	R\$ 30,00	R\$ 750,00	300	R\$ 9.000,00
202010082	DETERMINAÇÃO DE OSMOLARIDADE	25	R\$ 10,53	R\$ 263,25	300	R\$ 3.159,00
202010120	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	25	R\$ 5,55	R\$ 138,75	300	R\$ 1.665,00
202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	25	R\$ 6,03	R\$ 150,75	300	R\$ 1.809,00
202010210	DOSAGEM DE CÁLCIO	25	R\$ 5,55	R\$ 138,75	300	R\$ 1.665,00





202010228	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	25	R\$ 10,53	R\$ 263,25	300	R\$ 3.159,00
202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	25	R\$ 10,53	R\$ 263,25	300	R\$ 3.159,00
202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	25	R\$ 10,53	R\$ 263,25	300	R\$ 3.159,00
202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	25	R\$ 5,55	R\$ 138,75	300	R\$ 1.665,00
202010317	DOSAGEM DE CREATININA	25	R\$ 5,55	R\$ 138,75	300	R\$ 1.665,00
202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	25	R\$ 11,04	R\$ 276,00	300	R\$ 3.312,00
202010333	DOSAGEM DE CRETINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	25	R\$ 12,36	R\$ 309,00	300	R\$ 3.708,00
202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	25	R\$ 46,77	R\$ 1.169,25	300	R\$ 14.031,00
202010392	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	25	R\$ 10,53	R\$ 263,25	300	R\$ 3.159,00
202010422	DE FOSFASTASE ALCALINA	25	R\$ 6,03	R\$ 150,75	300	R\$ 1.809,00
202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	25	R\$ 5,55	R\$ 138,75	300	R\$ 1.665,00
202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	25	R\$ 10,53	R\$ 263,25	300	R\$ 3.159,00
202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	25	R\$ 5,55	R\$ 138,75	300	R\$ 1.665,00
202010481	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDRA	25	R\$ 11,04	R\$ 276,00	300	R\$ 3.312,00
202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOLISADA	25	R\$ 23,58	R\$ 589,50	300	R\$ 7.074,00
202010554	DOSAGEM DE LIPASE	25	R\$ 6,75	R\$ 168,75	300	R\$ 2.025,00
202010562	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	25	R\$ 6,03	R\$ 150,75	300	R\$ 1.809,00
202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	25	R\$ 12,36	R\$ 309,00	300	R\$ 3.708,00
202020576	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO	25	R\$ 330,00	R\$ 8.250,00	300	R\$ 99.000,00
202030024	CONTAGEM DE LINFÓCITOS CD4/CD8	25	R\$ 45,00	R\$ 1.125,00	300	R\$ 13.500,00
202030083	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	25	R\$ 27,75	R\$ 693,75	300	R\$ 8.325,00
202030113	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	25	R\$ 40,65	R\$ 1.016,25	300	R\$ 12.195,00
202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	25	R\$ 51,48	R\$ 1.287,00	300	R\$ 15.444,00
202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	25	R\$ 51,48	R\$ 1.287,00	300	R\$ 15.444,00
202030148	DOSAGEM DE CIOAGLUTININA	25	R\$ 8,49	R\$ 212,25	300	R\$ 2.547,00
202030172	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	300	R\$ 0,00
202030342	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	25	R\$ 51,48	R\$ 1.287,00	300	R\$ 15.444,00
202030652	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	25	R\$ 23,34	R\$ 583,50	300	R\$ 7.002,00
202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	25	R\$ 55,65	R\$ 1.391,25	300	R\$ 16.695,00
202030792	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	25	R\$ 90,00	R\$ 2.250,00	300	R\$ 27.000,00
202030830	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	25	R\$ 51,48	R\$ 1.287,00	300	R\$ 15.444,00
202030946	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN SIMPLS	25	R\$ 51,48	R\$ 1.287,00	300	R\$ 15.444,00
202030954	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPS SIMPLS	25	R\$ 51,48	R\$ 1.287,00	300	R\$ 15.444,00

Página 10 de 58

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902 Goiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.

[Assinatura]





202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA)	25	R\$ 40,05	R\$ 1.001,25	300	R\$ 12.015,00
202030970	PESQUISA DE DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	25	R\$ 55,65	R\$ 1.391,25	300	R\$ 16.695,00
202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	25	R\$ 55,65	R\$ 1.391,25	300	R\$ 16.695,00
202031217	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	25	R\$ 40,05	R\$ 1.001,25	300	R\$ 12.015,00
202031292	DOSAGEM DE ANTI-BETA-2-GLICOPROTEÍNA I - IGM	10	R\$ 375,00	R\$ 3.750,00	120	R\$ 45.000,00
202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	25	R\$ 4,95	R\$ 123,75	300	R\$ 1.485,00
202050084	DOSAGEM DE CITRATO	25	R\$ 6,03	R\$ 150,75	300	R\$ 1.809,00
202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	25	R\$ 24,36	R\$ 609,00	300	R\$ 7.308,00
202050106	DOSAGEM DE OXALATO	25	R\$ 11,04	R\$ 276,00	300	R\$ 3.312,00
202050238	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	25	R\$ 6,12	R\$ 153,00	300	R\$ 1.836,00
202060209	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	25	R\$ 46,05	R\$ 1.151,25	300	R\$ 13.815,00
202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	25	R\$ 34,80	R\$ 870,00	300	R\$ 10.440,00
202070166	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	15	R\$ 12,33	R\$ 184,95	180	R\$ 2.219,40
202080013	ANTIBIOGRAMA	25	R\$ 14,94	R\$ 373,50	300	R\$ 4.482,00
202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	25	R\$ 8,40	R\$ 210,00	300	R\$ 2.520,00
202080080	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	25	R\$ 16,86	R\$ 421,50	300	R\$ 5.058,00
202080153	HEMOCULTURA	25	R\$ 34,47	R\$ 861,75	300	R\$ 10.341,00
202080170	PESQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	25	R\$ 12,99	R\$ 324,75	300	R\$ 3.897,00
501050043	EXAMES PARA PACIENTES EM LISTA DE ESPERA PARA TRANSPLANTE	120	R\$ 1.020,60	R\$ 122.472,00	1440	R\$ 1.469.664,00
501070028	SOROLOGIA DE POSSÍVEL DOADOR DE ÓRGÃO OU TECIDO EXCETO CÔRNEA	10	R\$ 558,00	R\$ 5.580,00	120	R\$ 66.960,00
501070036	TIPAGEM SANGÜÍNEA ABO E OUTROS EXAMES HEMATOLOGICOS EM	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00	120	R\$ 5.400,00
501070133	EXAMES PARA INCLUSÃO EM LISTA DE CANDIDATOS A TRANSPLANTE DE RIM	120	R\$ 3.495,33	R\$ 419.439,60	1440	R\$ 5.033.275,20
501070087	EXAMES PARA INVESTIGAÇÃO CLÍNICA NO DOADOR VIVO DE RIM, FÍGADO OU PULMÃO - 1ª FASE	20	R\$ 553,50	R\$ 11.070,00	240	R\$ 132.840,00
501070109	EXAMES PARA INVESTIGAÇÃO CLÍNICA NO DOADOR VIVO DE RIM - COMPLEMENTAÇÃO DA 1ª FASE	20	R\$ 1.794,06	R\$ 35.881,20	240	R\$ 430.574,40
501080031	DOSAGEM DE CICLOSPORINA (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)	30	R\$ 156,99	R\$ 4.709,70	360	R\$ 56.516,40
501080040	DOSAGEM DE SIROLIMIO (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)	30	R\$ 156,99	R\$ 4.709,70	360	R\$ 56.516,40
501080058	DOSAGEM DE TACROLIMO (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)	30	R\$ 156,99	R\$ 4.709,70	360	R\$ 56.516,40





501080074	EXAMES MICROBIOLÓGICOS EM PACIENTE TRANSPLANTADO	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00	360	R\$ 16.200,00
501080082	SOROLOGIA EM PACIENTE TRANSPLANTADO	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00	360	R\$ 21.600,00
501080010 4	DOSAGEM DE EVEROLIMO (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)	30	R\$ 156,99	R\$ 4.709,70	360	R\$ 56.516,40
TOTAL:			R\$ 202.978,38	R\$ 1.631.065,54		R\$ 19.572.786,48

2.2 O valor estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 19.572.786,48 (Dezenove milhões, quinhentos e setenta e dois mil setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos)** e será de acordo com a demanda.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pelo Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

4 CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que o objeto a ser contratado possui natureza continuada, podendo ser prorrogado. Isso se justifica por ser um serviço de assistência em alta complexidade, sendo os transplantes de órgãos e tecidos se consolidando como a terapêutica mais eficaz para tratar pacientes com doenças crônicas e degenerativas. Sendo essa a opção mais vantajosa para a Administração Pública de acordo com o Estudo Técnico Preliminar nº 001/2024/CET/SUREG/GBSAREG/SES.

4.2 O prazo de vigência desta contratação é de **12 (doze) meses, tendo início em 30/08/2024 e término em 29/08/2025**, podendo ser prorrogado por interesse público e de acordo com a disponibilidade de saldo orçamentário e financeiro, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

4.2.1 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

4.3 A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que a necessidade é permanente e contínua, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a otimização e celeridade dos fluxos e procedimentos de contratações anuais, desafogando os setores de compras e licitações com a repetição da demanda apresentada, bem como evitando eventuais interrupções do serviço.

4.4 A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.





4.5 No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

4.6 A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.7 A relação dos serviços de assistência em alta complexidade, de transplantes de órgãos e tecidos se consolidando como a terapêutica mais eficaz para tratar pacientes com doenças crônicas e degenerativas, estão dispostos no item 2.1.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1 Prazo de execução:

5.1.1 O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 dias úteis, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço;

5.1.2 Os serviços serão prestados, todos os dias da semana inclusive aos sábados, domingos e feriados nas 24 horas;

5.1.3 Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação;

5.1.4 Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo contratante e aceito pelo contratado. Havendo anuência do contratado, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário;

5.1.5 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.2 Local de execução:

5.2.1 A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Edital e no Termo de Referência serão realizados no Estabelecimento autorizados pela Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes – CGSNT, publicado por Portaria de Autorização pelo Ministério da Saúde.

5.3 Forma de execução:

5.3.1 Os Estabelecimentos de Saúde que forem credenciados para a prestação dos serviços, objeto desse Edital e do Termo de Referência, devem estar sediadas no Estado de Mato Grosso, comprovado através do Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela prefeitura municipal, cadastrada no SCNES e com todas as habilitações e capacidade técnicas





operacionais comprovadas através do preenchimento de todos os quesitos do Formulário de Requerimento de Autorização para Realizar Transplante - SNT/MS em consonância com o ANEXO 20 DO ANEXO I da Portaria de Consolidação Nº 4, de 13 de Outubro de 2017, o qual estabelece que a realização de transplante de órgãos, tecidos ou partes do corpo humano só poderá ser realizada por estabelecimento de saúde, público ou privado, e por equipes especializadas de retirada e transplante previamente autorizados pela Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes - CGSNT. Esta exigência é aplicável a todos os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, e às equipes especializadas independentemente de terem, ou não, seus serviços contratados pelo Sistema Único de Saúde.

5.3.2 A solicitação de autorização de estabelecimento de saúde ou equipe especializada deverá ser precedida de consulta à Central Estadual de Transplantes – CET, sobre as normas vigentes e o planejamento regional e hierárquico do Estado e as necessidades da Rede Estadual de Serviços. Somente após a Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes – CGSNT publicar a Portaria de Autorização de Estabelecimento e Equipe é que será efetivado o Contrato de prestação de serviços. Os serviços objeto deste contrato e do Termo de Referência deverá ser considerado, em Lote Único, as quais estão divididas em Módulos com suas respectivas especificações técnicas e formas de prestação dos serviços, conforme segue:

5.3.3 Módulo de identificação e validação do possível doador de órgãos e tecidos: consiste na etapa que compreende desde a oferta de suporte diagnóstico para conclusão do protocolo de Morte Encefálica (realização de exame gráfico estabelecido na Resolução do CFM 2.173/2017) ao suporte diagnóstico para a realização do conjunto de exames de sorologias estabelecidos no protocolo de diretrizes da captação de órgãos da Portaria de Consolidação nº 4/2017. A qual estabelece que todos os potenciais doadores falecidos de órgãos, tecidos, células ou partes do corpo deverão ser submetidos, antes da alocação dos enxertos, aos procedimentos que atendem as normas de segurança para o receptor (avaliação de situações de risco acrescida de informações do histórico de antecedentes pessoais, exame clínico e avaliação dos fatores de risco por meio do resultado de exames sorológicos).

5.3.3.1 Atender ininterruptamente ao chamado da Coordenadoria Estadual de Transplantes, quando esta informar a abertura de protocolo de Morte Encefálica;

5.3.3.2 Viabilizar a realização do exame gráfico complementar para a conclusão do diagnóstico de Morte Encefálica (Angiografia Cerebral, Eletro Encefalograma, Doppler Transcraniano e demais exames de acordo com a indicação e considerando a Resolução do CFM 2.173/2017).

5.3.3.3 Disponibilizar o exame gráfico e a liberação do Laudo em até 03 (três) horas após a realização do 2º teste clínico do protocolo de morte encefálica;

5.3.3.4 Viabilizar o processamento das amostras de sangue dos possíveis doadores identificados pela Coordenadoria de Transplantes de acordo com protocolos estabelecidos;

5.3.3.5 Realizar em Lote Único os Exames de Sorologia: Hepatite B (HBsAg e anti-HBc total) – detecção do antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBV) - HBsAg; - detecção de anticorpos contra o capsídeo do HBV antiHBc (IgG ou IgG + IgM); e - detecção de ácido nucleico (NAT) do HBV; Hepatite C (anti-HCV) I – detecção do anticorpo contra o vírus da





hepatite C (HCV) ou detecção combinada de anticorpo + antígeno do HCV; e - detecção de ácido nucleico (NAT) do HCV; HIV-1 e HIV-2 detecção de anticorpo contra o HIV ou detecção combinada do anticorpo contra o HIV + antígeno p24 do HIV; e - detecção de ácido nucleico (NAT) do HIV, incluirá, obrigatoriamente, a pesquisa de anticorpos contra os subtipos 1, 2 e O; Doença de Chagas (anti-T. cruzi) por meio da detecção de anticorpo anti-T. cruzi por método de ensaio imunoenzimático (EIE) ou quimioluminescência (QLM); Sífilis (um teste treponêmico ou não treponêmico); HTLV I e HTLV II (anti-HTLV I e II); Toxoplasmose (anti-Toxoplasma IgG e IgM); Citomegalovírus (AntiCMV IgG e IgM, em zona endêmica, teste para exclusão de malária, de acordo com a Portaria de Consolidação 4 de 2017, atendendo as normas de segurança para o receptor, e fornecendo o resultado em até 04 (quatro) horas a partir da entrada da amostra no estabelecimento, exceto os exames de Toxoplasmose (IgM e IgG) e CMV (IgM e IgG) por não serem critérios absolutos de exclusão do doador, poderão ter seus resultados entregues em até 72h após a coleta;

5.3.3.6 Deverá atender aos pedidos dos serviços imediatamente após a solicitação inclusive aos sábados, domingos e feriados nas 24 horas;

5.3.3.7 Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;

5.3.3.8 Informar, imediatamente, à Coordenadoria Estadual de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;

5.3.3.9 Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.

5.3.4 Módulo de Captação e Retirada de Rim: Consiste na etapa que compreende desde o recebimento da informação de efetivação de doação, através da equipe da Central de Transplantes até a extração do(s) órgão(s) doado(s).

5.3.4.1 Atender ininterruptamente ao chamado da Central de Transplantes, quando esta informar a oferta de doação;

5.3.4.2 Análise do Anexo D – Informações sobre o doador, para subsidiar a aceitação do doador disponibilizado pela Coordenadoria Estadual de Transplantes, conforme estabelecido na Portaria de Consolidação 4/2017;

5.3.4.3 Informar o aceite do órgão (rim) no prazo máximo de 01 (uma) hora;

5.3.4.4 Disponibilizar equipe de retirada para atender as captações de múltiplos órgãos nas regionais do estado, a qual a logística será realizada pela Coordenadoria Estadual de Transplantes;

5.3.4.5 Disponibilizar equipe e logística para locomover-se até o estabelecimento onde encontrar-se o doador, nos limites do município de Cuiabá e Várzea Grande, para a realização do procedimento de retirada de órgãos, respeitando os prazos estabelecidos pela Coordenadoria Estadual de Transplantes;

5.3.4.6 Viabilizar centro cirúrgico para a realização do procedimento de retirada, caso não haja condições operacionais e/ou disponibilidade no estabelecimento de origem;

Página 15 de 58



5.3.4.7 Dispor de suporte técnico e operacional para auxiliar os demais profissionais responsáveis pela retira de múltiplos órgãos (retirada de coração, pulmão, fígado, pâncreas e demais órgãos e tecidos doados);

5.3.4.8 Dispor de todos os materiais e insumos necessários para a viabilização do procedimento de retirada e acondicionamento dos órgãos retirados;

5.3.4.9 Garantir, juntamente com os demais envolvidos, que a retirada de órgãos ocorra dentro dos estritos preceitos legais, realizando a checagem dos documentos necessários nesta etapa;

5.3.4.10 Executar o procedimento de retirada de órgãos de acordo os preceitos técnicos;

5.3.4.11 Promover o registro em prontuário, através de relatórios cirúrgicos, de todos os procedimentos realizados e órgãos retirados do doador, devidamente assinados pelas equipes e seguindo as normatizações vigentes;

5.3.4.12 Realizar o acondicionamento dos órgãos retirados de acordo com as especificações técnicas, mantendo-os sob sua guarda, armazenamento e segurança até o momento da realização do procedimento de transplante do órgão;

5.3.4.13 Informar a Coordenadoria Estadual de Transplantes e encaminhar para o serviço anatomopatológico, os órgãos retirados e que não apresentarem condições de utilização para transplante;

5.3.4.14 Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;

5.3.4.15 Informar, imediatamente, à Coordenadoria Estadual de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;

5.3.4.16 Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.

5.3.5 Módulo de Inserção no Cadastro Técnico Único – CTU: Consiste na etapa em que compreende todo o processo de avaliação, análises médicos-laboratoriais e acompanhamento para a realização da inscrição do potencial receptor no Cadastro Técnico Único – CTU, sejam para transplante com doador vivo ou falecido. De acordo com a Portaria de Consolidação nº 4/2017, serão aceitos para inscrição, potenciais receptores com diagnóstico de insuficiência renal crônica – IRC que: estejam realizando alguma das modalidades de terapia renal substitutiva; apresentem depuração de creatinina endógena menor que 10ml/min/m²; tenham idade inferior a 18 anos e apresentem depuração de creatinina endógena menor que 15ml/min/m²; e sejam diabéticos em tratamento conservador e apresentem depuração da creatinina endógena menor que 15ml/min/m².

5.3.5.1 . A ficha de inscrição deverá conter todas as informações elencadas na Portaria de Consolidação nº 4/2017;





5.3.5.2 Receber os pacientes, encaminhados das Unidades de Tratamento Dialítico, Unidades especializadas entre outros, para avaliação e inserção no Cadastro Técnico Único – CTU quando indicado, conforme fluxos estabelecidos;

5.3.5.3 Realizar a avaliação clínica de acordo com o protocolo estabelecido e subsidiado, quando indicado, pelos seguintes exames: Laboratoriais - Tipagem Sanguínea Grupo ABO, Hemograma, Coagulograma, Sorologias Anti-HIV, HTLV 1 e 2, HBsAG, Anti-HBc, Anti-HBs, Anti-HCV, CMV(IGG – IGM), Chagas, toxoplasmose (IGG e IGM), Lues, EBV, Na, K, glicemia, Uréia, creatinina, prot., totais e frações, urina tipo I, Ac. Úrico, TGO, TGP, Bilirrubinas, Amilase, Glicemia, colesterol e triglicérides, Culturas, Proteinúria de 24h, Papanicolau, PPD, PSA total e livre (homens acima de 45 anos), Beta HCG (mulheres em idade fértil), Radiológicos/Imagens – Cateterismo cardíaco (critério médico), RX de tórax (critério médico), US abdome total, Angio CT, Uretrocistografia (critério médico), Mamografia (para mulheres com critério médico), Tomografia Helicoidal (critério médico), Colonoscopia, Angioplastia, Aortografia, Arteriografia (critério médico), Ecocardiograma, Endoscopia Digestiva Alta, Estudo Urodinâmico, US com Doppler (critério médico), Mapa, Holter, ECG;

5.3.5.4 Inscrever os pacientes com indicação de transplantes no Cadastro Técnico Único/Sistema de Informatizado de Gerenciamento – CTU/SIG do Sistema Nacional de Transplantes, disponibilizando aos mesmos o comprovante de inscrição;

5.3.5.5 Proceder com as orientações necessárias ao que se refere aos aspectos sobre o risco e benefícios resultantes do tratamento, esclarecimentos específicos sobre os critérios de distribuição do órgão ou tecido ao qual foi inscrito como possível receptor; orientações gerais sobre a responsabilidade do paciente para a manutenção de seu cadastro atualizado e sobre acesso à consulta da posição em cadastro técnico; e instrução sobre o acesso à sua posição em lista, via rede mundial de computadores (internet);

5.3.5.6 Realizar avaliação periódica em todos os potenciais receptores inscritos, visando à manutenção regulada e atualização de seus dados clínicos e Status no prontuário do Cadastro Técnico Único – CTU;

5.3.5.7 Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;

5.3.5.8 Informar, imediatamente, à Coordenadoria Estadual de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;

5.3.5.9 Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.

5.3.6 Módulo de Seleção de Possíveis Receptores: Consiste na etapa, que compreende desde a avaliação e análise das condições clínicas dos potenciais receptores selecionados (Ranking), até a decisão, do receptor com condições de receber o órgão. A seleção dos potenciais receptores para fins de transplantes de rim será processada mediante identidade no Sistema ABO e por exame de Histocompatibilidade, avaliadas as incompatibilidades no Sistema HLA entre doador e receptor.





5.3.6.1 Atender ininterruptamente ao chamado da Coordenadoria Estadual de Transplantes, quando esta informar a seleção (Ranking) dos possíveis receptores e/ou ofertas de rins disponibilizados pela Central Nacional de Transplantes - CNT;

5.3.6.2 Realizar a avaliação clínica imediata de quantos receptores for necessário, para a decisão final de qual terá melhores condições de receber o órgão, considerando os critérios de seleção estabelecido na Portaria de Consolidação nº 4/2017;

5.3.6.3 Realizar todos os exames, de acordo com os itens do Módulo de Inserção no Cadastro Técnico Único – CTU, que se fizerem necessário, para subsidiar a avaliação acima descrita;

5.3.6.4 Informar a Coordenadoria Estadual de Transplantes, através de Formulário e Fluxo próprio, a aceitação do órgão e a decisão de qual receptor será submetido ao procedimento de transplantes;

5.3.6.5 Respeitar o agendamento do procedimento de retirada, dentro dos prazos técnicos, e de forma a viabilizar a disponibilização do doador à Central Nacional de Transplantes – CNT, de modo a otimizar a logística da retirada e o transporte dos órgãos, tecidos, células ou partes do corpo doados;

5.3.6.6 Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;

5.3.6.7 Informar, imediatamente, à Coordenadoria Estadual de Transplantes - CET a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;

5.3.6.8 Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.

5.3.7 Módulo de Implantação Cirúrgica do Órgão: Consiste na etapa que compreende desde a decisão de aceitação do órgão e/ou seleção de doador vivo relacionado, até a alta hospitalar do doador (doação intervivos) e receptor transplantado. Caso a equipe especializada declarar motivos de ordem técnica ou administrativa para a não realização do transplante, a recusa deverá ser encaminhada formalmente à Coordenadoria Estadual de Transplantes e a equipe será impedida de inscrever novos pacientes e terá o prazo de 07 (sete) dias para justificar a ocorrência, que será analisada pela Coordenadoria Estadual de Transplantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para parecer conclusivo.

5.3.7.1 Viabilizar a logística necessária para a realização do procedimento cirúrgico de implante renal;

5.3.7.2 Realizar o procedimento de implante do órgão (rim) no menor intervalo de tempo possível, de forma a garantir a melhor qualidade do enxerto e melhor sobrevida do transplantado;

5.3.7.3 Obter do potencial receptor ou responsável legal o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para a Realização de Transplante – Anexo VIII – Formulário I;





5.3.7.4 Manter estoque disponível de medicamentos imunossupressores para a etapa de indução, de acordo com o protocolo de diretrizes de imunossupressão para transplante renal em vigência;

5.3.7.5 Garantir o fornecimento dos medicamentos imunossupressores aos pacientes no pré e pós-transplantes, durante a internação, até que os mesmos sejam inseridos no Programa da Farmácia de Demanda Especializada ("Farmácia de Alto Custo");

5.3.7.6 Promover o registro em prontuário, através de relatórios cirúrgicos, de todos os procedimentos realizados no receptor, devidamente assinados pelas equipes e seguindo as normatizações vigentes;

5.3.7.7 Registrar as informações pertinentes e solicitadas no Sistema Informatizado de Gerenciamento – SIG, dentro do prazo a ser estipulado, sob pena de ocorrer suspensão temporária de Estabelecimento e Equipe;

5.3.7.8 Disponibilizar todo o acompanhamento multidisciplinar de forma a garantir a adequada orientação do paciente receptor e/ou doador vivo ao que diz respeito ao esquema terapêutico de imunossupressão e demais condutas necessárias para manutenção do tratamento;

5.3.7.9 Promover o adequado acompanhamento médico-hospitalar até que paciente receptor e/ou doador vivo esteja em condições aptas de alta hospitalar;

5.3.7.10 Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;

5.3.7.11 Informar, imediatamente, à Coordenadoria Estadual de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;

5.3.7.12 Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.

5.3.8 Módulo de Acompanhamento Pós-Transplantes: Consiste na etapa que compreende toda a sequência de avaliação e acompanhamento ambulatorial e hospitalar do paciente transplantado de rim. O objetivo geral do acompanhamento é garantir a qualidade e sobrevida do receptor e evitar a rejeição do órgão transplantado, constituem os objetivos específicos estabelecer o estado de imunossupressão, prevenir o desenvolvimento e tratar os episódios de rejeição aguda e crônica.

5.3.8.1 Realizar o acompanhamento ambulatorial sistematizado, de acordo com estabelecido nos protocolos de diretrizes em vigência;

5.3.8.2 Viabilizar acompanhamento multidisciplinar especializado, considerando a necessidade de cada caso;

5.3.8.3 Realizar os exames necessários para subsidiar a conduta terapêutica de acompanhamento: USG de órgão transplantado, Realização de cultura e ou antibiograma e bacterioscopia, Exames de radiologia, Sorologia, Contagem de CD4/CD3, Biopsias e exame





anatomopatológico, Dosagem de Ciclosporina, Dosagem de Sirolimo, Dosagem de Tacrolimo e demais dosagens que se fizerem necessárias;

5.3.8.4 Disponibilizar o atendimento na estratégia do hospital dia, de forma a garantir a melhor assistência ao paciente e minimizar os riscos decorrentes das internações hospitalares;

5.3.8.5 Realizar o atendimento hospitalar ininterrupto, das intercorrências clínicas e cirúrgicas pós-transplantes;

5.3.8.6 Viabilizar a internação hospitalar, quando necessária, para o atendimento das intercorrências clínicas e cirúrgicas pós-transplantes;

5.3.8.7 Estabelecer fluxo de atendimento com vista a garantir o acolhimento sistematizado e gradativo dos pacientes transplantados renais através do Programa de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, que obtiverem, dentro dos protocolos específicos a alta para acompanhamento em outros centros de transplantes;

5.3.8.8 Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;

5.3.8.9 Informar, imediatamente, à Coordenadoria Estadual de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;

5.3.8.10 Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.

5.3.9 A assistência à saúde prestada em regime ambulatorial e de internação hospitalar será ao paciente transplantado e ao doador vivo sob regulação da Secretaria Estadual de Saúde - SES/MT, que compreenderá o conjunto de serviços oferecidos ao usuário, desde seu acolhimento inicial, passando pela alta hospitalar até o seguimento ambulatorial pós-alta, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários, de acordo com o protocolos e diretrizes assistências, para obter ou complementar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o acompanhamento do paciente em pré e pós transplante, com vistas a garantir a sobrevida do enxerto (rim transplantado).

5.3.10 A porta de entrada, tanto para a unidade hospitalar, quanto para assistência ambulatorial será referenciada, atendendo às normas e diretrizes vigentes da Secretaria Estadual de Saúde - SES/MT. O Sistema Informatizado de Gerenciamento do Sistema Nacional de Transplantes SIG/SNT será implantado pela Coordenadoria Estadual de Transplantes, quando o estabelecimento iniciar as atividades assistenciais.

5.3.11 Novas especialidades de atendimento e programas especiais: Se, ao longo da execução das atividades relacionadas neste Edital e no Termo de Referência e de comum acordo, a CREDENCIADA se propuser ou for requisitada a realizar outros tipos de atividades, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de usuário ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser implantadas pela Unidade com a aprovação da Secretaria Estadual de Saúde - SES/MT após análise técnica, sendo quantificadas



separadamente do atendimento rotineiro da Unidade Hospitalar e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo do Contrato.

5.3.12 Os quantitativos de serviços estão dimensionados de acordo com a demanda existente no Estado. Havendo mais de um Estabelecimento Contratado a quantidade será redistribuída de acordo com a capacidade operacional dos Estabelecimentos que atenderem ao credenciamento.

5.3.13 Na distribuição dos quantitativos de procedimento/exames para cada prestador credenciado serão considerados os seguintes critérios:

- I. O tipo do procedimento a ser realizado;
- II. O hospital habilitado;
- III. Normativas estabelecidas na portaria de Consolidação Nº 4/2017, Anexo I;
- IV. A cada ano será reavaliado, pela Coordenadoria Estadual de Transplante, a necessidade e a distribuição dos exames aos serviços credenciados.

5.3.14 A ordem de prestação de serviços será estabelecida de acordo com a seleção dos pacientes, cujos critérios estão definidos no Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes - Portaria de Consolidação 4 – ANEXO I/2017.

5.3.15 Informamos ainda que o Estabelecimento de Saúde terá que atender a RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 124 DE 15 DE JULHO DE 2021 que dispõe sobre a garantia do atendimento mínimo de 50% aos usuários do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, pelas equipes e estabelecimentos de saúde privados, habilitados pelo Sistema Nacional de Transplantes - Ministério da Saúde, nas diversas especialidades de transplantes de órgãos e tecidos e procedimentos relacionados.

5.3.16 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da credenciada.

5.3.17 As especificações e quantidades dos itens necessários para a execução dos serviços estarão disponíveis no **Apêndice II** do edital.

6 CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 Do recebimento provisório:

6.1.1 O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo contratante.

6.1.2 Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo no Anexo D, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório;

6.1.3 Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando





7 CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

7.1 Não haverá pagamento antecipado.

7.2 O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

7.2.1 As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

7.3 A Credenciada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.3.1 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Credenciada.

7.4 O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".

7.5 O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.5.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

7.5.2 Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

7.5.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa a Credenciada;

7.5.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

7.5.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.5.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

7.6 Sendo o caso, o CREDENCIANTE efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

7.7 O pagamento será efetuado pelo CREDENCIANTE em favor do CREDENCIADA em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do CREDENCIANTE.

7.8 O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes da Credenciada, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;



- 7.9** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo CREDENCIANTE, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 7.10** A efetivação dos pagamentos não isentará a Credenciada das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- 7.11** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Credenciada para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 7.12** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao CREDENCIANTE, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 7.13** Nos casos de aplicação de penalidade a Credenciada, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 7.14** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.
- 7.15** A CREDENCIADA deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.
- 7.16** Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto na Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023;
- 7.17** Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.18** Os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no art. 3º da Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023 não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.
- 7.19** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.





8 CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 Ficam estabelecidos valores fixos durante a vigência contratual em consonância com o Anexo I do Decreto nº 241, de 19 de abril de 2023.

9 CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Unidade Orçamentária: 21601
- Ação (PAOE): 2753
- Categoria/Grupo de despesa: 3.3.90
- Fonte de despesa: 1.500.1002 / 1.600.0000
- Elemento de Despesa: 39.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.2 Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeição, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

11.1 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR).

11.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme anexo do termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

11.1.1.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.1.2 Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

11.1.2.1 Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

11.1.2.2 Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

Página 25 de 58

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n. Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902 Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.





11.1.2.3 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

11.1.2.4 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

11.1.2.5 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

11.1.2.6 A satisfação do público usuário.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1 Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e Ordem de Serviço específica no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

12.1.1 A CREDENCIADA no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso.

12.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

12.3 Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

12.4 Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

12.5 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.6 Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes neste Contrato e Termo de Referência.

12.7 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.8 Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

12.8.1 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

12.8.2 Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

Palácio Painguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902 Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.





- 12.8.3** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante
- 12.9** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 12.10** Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.
- 12.11** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 12.12** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 12.13** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 12.14** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 12.14.1** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 12.14.2** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 12.14.3** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 12.14.4** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 12.14.5** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.





12.14.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

12.14.7 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

12.14.8 Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

12.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.16 Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

12.17 Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

12.18 O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.

12.19 No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

12.20 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde - SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

12.21 Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias e supervisões técnicas quando forem necessárias, e todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SES/MT durante a vigência do contrato;

12.22 Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.23 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



12.24 Utilizar, alimentar e manter, obrigatoriamente, os seguintes sistemas oficiais do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso:

12.24.1 Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

12.24.2 Sistema de Informação Hospitalar (SIH);

12.24.3 Sistema de Informação Ambulatorial (SIA-APAC);

12.24.4 Sistema Nacional de Transplantes (SNT);

12.24.5 Sistema SISREGIII.

12.25 Integrar-se ao SISREG – Sistema Nacional de Regulação, SIA/SUS – Sistema de Informação Ambulatorial e Sistema de Informação Hospitalar (SIH) destinando equipamento(s) necessário(s) para operacionalização do mesmo e indicar pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;

12.26 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde - SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NO QUE TANGE À ASSISTÊNCIA MULTIPROFISSIONAL

13.1 Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;

13.2 Garantir a realização de atendimento multidisciplinar integral aos usuários assistidos, com equipe multidisciplinar especializada da CREDENCIADA, conforme estabelecida nas RDC, portarias e outras normas técnicas, de forma ininterrupta nas unidades hospitalares de internação e durante os horários de atendimento dos ambulatorios;

13.3 Realizar o atendimento descrito no item Módulo de Acompanhamento pós- transplantes aos pacientes transplantados renais que fazem acompanhamento via Programa de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, considerando os protocolos de atendimento das Unidades Transplantadoras de origem do paciente e somente após o encaminhamento dos mesmos;

13.4 Realizar tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;

13.5 Realizar tratamento de complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;

13.6 Realizar tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do usuário e que podem ser necessários devido às condições especiais do usuário, entre outras causas, dentro de seu perfil e capacidade operacional;

13.7 Executar procedimentos cirúrgicos necessários ao adequado tratamento de usuários de acordo com o perfil da Unidade;

13.8 Realizar atendimento odontológico nos usuários internados e em fase de preparo pré-transplante, com o objetivo de atenuação dos focos infecciosos, conforme preconizam as

Página 29 de 58

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902 Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.





Sociedades Internacionais de Controle de Infecção Hospitalar (SHEA e IDSR) e ANVISA, por meio de procedimentos específicos de descontaminação oral e avaliação e tratamento de lesões traumáticas ou não na cavidade oral e orofaríngea. A atuação da odontologia não tem como objetivo dentro do Complexo o atendimento cirúrgico restaurador de atenção básica;

13.9 Executar procedimentos especiais de alto custo e alta complexidade que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada;

13.10 Realizar procedimentos especiais de fisioterapia, terapia ocupacional, suporte psicológico, fonoaudiologia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade da Unidade;

13.11 Realizar o transplante de rim em pacientes do Sistema Único de Saúde-SUS, convênios e particulares desde que devidamente inscritos no Cadastro Técnico Único-CTU, obedecendo aos critérios legais de distribuição de órgãos;

13.12 Fornecer:

13.12.1 Assistência de Enfermagem;

13.12.2 Assistência fisioterápica;

13.12.3 Assistência psicológica ao usuário e, quando necessário, aos familiares;

13.12.4 Assistência Social;

13.12.5 Sangue e hemoderivados;

13.12.6 Terapias renais substitutivas (hemodiálise e outras) quando necessárias;

13.12.7 Órteses e próteses para cirurgias e procedimentos;

13.12.8 Exames laboratoriais, anátomo-patológicos e de imagem;

13.12.9 Transporte inter-hospitalar em caso de transferência ou exames em outras instituições de usuários críticos, semicríticos e estáveis em ambulância apropriada, devidamente tripulada e equipada conforme Portaria MS/GM 2048, de 5 de novembro de 2002, sem prejuízo ao atendimento praticado na Unidade.

13.12.10 Realizar tratamento medicamentoso requerido durante o processo de internação. A dispensação de medicamentos deverá realizar-se através de dose individualizada por horário e sistema distribuição de medicamentos por dose unitária;

13.12.11 Fornecer aos usuários os medicamentos de imunossupressão que sejam necessários, durante a internação (pré e pós-transplante) até que os usuários sejam inseridos no Programa da Farmácia de Demanda Especializada ("Farmácia de Alto Custo") e durante a internação hospitalar para tratamento de intercorrências, visando garantir a continuidade da terapêutica. A prescrição realizada pelos profissionais da Unidade quanto aos medicamentos e insumos destinados ao usuário ambulatorial deverá estar contida nas listas padronizadas pelo SUS e nos protocolos clínicos preconizados. Se não for observado o trâmite acima descrito e a SES/MT



vier a ser compelida judicialmente a fornecer o medicamento/insumo não padronizado, poderá descontar a quantia paga do valor repassado mensalmente à Unidade;

13.12.12 Transferir para outras unidades de serviços especializados usuários com necessidade de tratamento fora do perfil desta Unidade, com vaga assegurada pela SES/MT ou outros mecanismos de regulação de usuários, fornecendo ambulância adequada ao perfil do usuário;

13.13 Instituir as comissões abaixo listadas em até 02 (dois) meses após o início das atividades e mantê-las conforme legislação e regulamentação vigentes, assim como quaisquer outras que venham a se tornar legalmente obrigatórias ou necessárias:

13.13.1 Comissão de Ética Médica;

13.13.2 Comissão de Qualidade e Segurança;

13.13.3 Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

13.13.4 Comissão de Verificação de Óbitos;

13.13.5 Comissão de Revisão de Prontuários;

13.13.6 Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes (CIHDOTT);

13.13.7 Comitê Transfusional;

13.13.8 Comissão de Vigilância Epidemiológica;

13.14 Implantar Diretrizes Clínicas, Normas, Rotinas Básicas e Procedimentos, em até dois meses após o início das atividades, de acordo com os seguintes preceitos:

13.14.1 Centrar as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;

13.14.2 Implementar ações de cuidados à saúde baseadas em evidências científicas e nas diretrizes de boas práticas de atenção segundo os princípios sugeridos pelo CFM, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde (OMS);

13.14.3 As rotinas técnicas e assistenciais da Unidade Hospitalar deverão ser apresentadas à SES/MT;

13.14.4 Revisar e ajustar, após a implantação, as diretrizes clínicas, normas, rotinas básicas e procedimentos, sempre que houver alterações que envolvam novas tecnologias, incremento ou desativação de serviços ou alterações na estrutura organizacional;

13.14.5 Quaisquer mudanças nos procedimentos e rotinas de funcionamento da Unidade Hospitalar deverão ser informadas à SES/MT.

13.14.6 Realizar todos os atendimentos médicos necessários ao usuário, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação;





13.14.7 Fornecer e disponibilizar, sempre que solicitados, laudos dos exames, procedimentos e assistência realizados pela sua equipe médica;

13.14.8 Integrar-se ao programa de Doação de Órgãos, considerando a manutenção do potencial doador, seguindo as normas estabelecidas pela Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplante – CGSNT;

13.14.9 No caso da impossibilidade do hospital notificador conduzir o Protocolo de Morte Encefálica o possível doador deverá ser transferido na etapa em que estiver para a Unidade Hospitalar contratada, onde está será responsável pelo segmento na condução do protocolo de Morte Encefálica, seguindo os critérios preconizados na legislação vigente;

13.14.10 Realizar os Exames de Sorologia para validação do potencial doador, todas as vezes que for solicitado pela Coordenadoria Estadual de Transplantes – CET/SES;

13.14.11 Responsabilizar-se pela prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes, quando solicitado pela SES/MT. Nestes casos, será possível a revisão do Contrato, visando o equilíbrio econômico-financeiro, se houver necessidade;

13.14.12 Cumprir normas, diretrizes clínicas e melhores práticas conforme SES/MT, AMIB, CFM, SNT, MS e outras entidades e sociedades que normatizam as especialidades atendidas;

13.14.13 Realizar acompanhamento médico diário de todos os usuários internados, compreendendo: internação e alta, evolução e prescrição, solicitação e verificação do resultado de exames, execução de procedimentos competentes à especialidade e parecer clínico a outras clínicas, quando solicitado.

13.14.14 Executar atendimento nas Unidades de Cuidados Intensivos com profissionais médicos habilitados ao atendimento do usuário crítico, em quantidades compatíveis com a RDC nº 07, de 24 de fevereiro de 2010 – ANVISA, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva porte II, ou ainda outras de publicação mais recente que revoguem ou aperfeiçoem estas disposições;

13.14.15 Manter responsável técnico, coordenador de cada serviço e médicos diaristas, com título de especialista em suas respectivas áreas, e médicos plantonistas com residência médica ou pós-graduação em especialidade clínica ou cirúrgica pertinente concluída, ou com, no mínimo, 2 anos, após a graduação, de experiência comprovada no atendimento ao usuário na área pertinente, nas atividades contempladas neste Termo, para prestar o atendimento pleno ao usuário. Devem ser cumpridas rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se os profissionais pelos seus atos em todos os aspectos e seguindo os preceitos de humanização do SUS;

13.14.16 Garantir atendimento por profissionais médicos especialistas sob a forma de parecer, sempre que necessário;

13.14.17 Garantir atendimento por profissionais médicos especialistas nas áreas de diagnose e terapêutica sempre que necessário;





13.14.18 Comunicar ao órgão competente todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados na Unidade;

13.14.19 Providenciar e garantir a continuidade de atividades escolares para as crianças hospitalizadas através da presença de educadores cedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NO QUE TANGE AO ASPECTO INSTITUCIONAL

14.1 Atender com seus recursos humanos e técnicos os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde – oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste Termo de Referência;

14.2 Observar, durante todo o Prazo do Contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando o cumprimento do modelo de atendimento humanizado;

14.3 Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização. Para tanto deverá desenvolver e implantar a Política Interna de Humanização previamente aprovada pela SES/MT;

14.4 Empregar seus melhores recursos, tanto humanos quanto técnicos, na implantação dos serviços discriminados, devendo para tanto, cumprir as condições aqui estabelecidas;

14.5 Observar:

14.5.1 Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

14.5.2 Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

14.5.3 Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

14.5.4 Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

14.5.5 Garantia do atendimento do usuário no acolhimento apenas por profissional de saúde de nível superior ou médio, para toda e qualquer informação;

14.5.6 Esclarecimento aos usuários acerca de seus direitos quanto aos serviços oferecidos;

14.5.7 Apoiar e integrar o complexo regulador da SES/MT;

14.5.8 Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;

14.5.9 Comunicar à Secretaria Estadual de Saúde, Superintendência de Regulação e a Coordenadoria de Transplantes, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 02 (dois) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena, de não serem considerados;





14.5.10 Participar das ações determinadas pela SES na prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes. Nestes casos, será possível a revisão do Contrato, visando o equilíbrio econômico-financeiro, se houver necessidade.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NO QUE TANGE AO ASPECTO OPERACIONAL

15.1 Garantir o funcionamento ininterrupto da Unidade Hospitalar;

15.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

15.3 Garantir que a Unidade Hospitalar esteja devidamente cadastrada e atualizada no banco de dados do SCNES, conforme legislação vigente e instituído pela Portaria MS/ SAS 376, de 03 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2000;

15.4 Fornecer:

15.4.1 Materiais médicos, insumos e instrumental adequado;

15.4.2 Serviços de esterilização dos materiais médicos, tanto de materiais termo resistentes quanto de materiais termo sensíveis;

15.4.3 Engenharia clínica, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento da unidade;

15.4.4 Nutrição dos usuários em observação e dos acompanhantes, quando aplicável, dentro de padrões adequados de qualidade, incluindo nutrição enteral e parenteral;

15.4.5 Gases Medicinais;

15.4.6 Vigilância desarmada;

15.4.7 Lavanderia;

15.4.8 Limpeza;

15.4.9 Manutenção Predial e Conforto Ambiental;

15.4.10 Coleta, transporte e tratamento de resíduos;

15.4.11 Aos usuários internados, 01 (um) conjunto básico de higiene pessoal (escova de dentes, pasta de dentes, sabonete, pente de cabelos) para uso na Unidade.

15.4.12 A Unidade Hospitalar deverá apresentar mensalmente os indicadores referidos nos Quadros 3,4 e 5 dentro dos parâmetros determinados pela SES/MT;

15.4.13 Solicitar aos usuários ou a seus representantes legais a documentação de identificação do usuário e, se for o caso, a documentação de encaminhamento especificada no fluxo estabelecido pela SES/MT;





15.4.14 Fornecimento ao usuário de Sumário de Internação e Alta;

15.4.15 Providenciar acomodações e alimentação para acompanhantes dos usuários, quando necessário, atendendo a legislação vigente;

15.4.16 Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações;

15.4.17 Garantir os itens condicionantes para o correto credenciamento e habilitação dos serviços e exames realizados junto ao SCNES, tais como: carga-horária, CBO, equipamentos e demais requisitos necessários;

15.4.18 Arcar com despesas de Concessionária de Água, Energia Elétrica, Telefone e Gás Natural, mantendo os pagamentos em dia para evitar interrupção no fornecimento;

15.4.19 Requerer autorização prévia à SES/MT se a Unidade Hospitalar se dispuser a prestar serviço originalmente não previsto no Contrato e seus Anexos ou se desejar executar de modo distinto serviço já previsto, apresentando as razões do seu pleito, com demonstrações das vantagens e garantia do cumprimento do Contrato. A alteração não poderá resultar em padrão inferior de desempenho e modificar substancialmente o objeto do Contrato;

15.4.20 Emitir o cartão de cadastro do usuário da Unidade;

15.4.21 Dar conhecimento imediato à SES/MT de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da Unidade;

15.4.22 Informar previamente a SES/MT qualquer alteração no quadro de direção geral e técnica da Unidade Hospitalar.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NO QUE TANGE À GESTÃO DE PESSOAS

16.1 Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade;

16.2 Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

16.3 Elaborar ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades;

16.4 Definir política de segurança ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável;

16.5 Elaborar programa de avaliação periódica do desempenho dos colaboradores;

16.6 Informar imediatamente a SES/MT qualquer alteração no quadro de direção geral e técnica da Unidade Hospitalar;





- 16.7** Garantir a contratação de médicos e outros colaboradores qualificados para atender os usuários, de forma a oferecer serviços assistenciais de excelência;
- 16.8** Garantir que todos os colaboradores que executem ações ou serviços de saúde na Unidade estejam cadastrados no SCNES;
- 16.9** Adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração praticados no mercado para pagamentos de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigentes e funcionários da Unidade Hospitalar;
- 16.10** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, acatando as normas internas da Administração, devendo a relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 16.11** Manter os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de educação permanente;
- 16.12** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 16.13** Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros para atividades de acessórias e apoio, sempre que necessário, arcando pelos encargos daí decorrentes;
- 16.14** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência em atos praticados por profissionais subordinados à Unidade Hospitalar no desenvolvimento de suas atividades;
- 16.15** Responsabilizar-se pela contratação dos serviços necessários às atividades da Unidade Hospitalar, ficando a CREDENCIADA como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a SES/MT de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;
- 16.16** Garantir acesso e apoiar o programa de residência multiprofissional da SES/MT considerando a política de educação e desenvolvimento para o Sistema Único de Saúde, conforme normas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional do MEC;
- 16.17** Compor equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do DATASUS;
- 16.18** Preencher os sistemas de informação nacionais do DATASUS com equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações;
- 16.19** Treinar e capacitar continuamente a equipe na utilização dos equipamentos, visando melhorar os processos e procedimentos e minimizando prejuízos ao usuário;
- 16.20** Informar à CREDENCIANTE eventuais substituições ou novas contratações da equipe médica;





16.21 Implantar e manter as normas de atendimento a Acidentes Biológicos. Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), e Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA) aos seus profissionais, conforme Portarias e Resoluções da ANVISA e Ministério do Trabalho;

16.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.23 Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CREDENCIADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes, de que possam vir a serem vítimas, seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde, pelos mesmos;

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NO QUE TANGE AOS BENS

17.1 Administrar, manter e reparar os bens móveis e equipamentos públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do Contrato, até sua restituição à SES/MT;

17.2 Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela SES/MT, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário (Manutenção Preventiva e Corretiva);

17.3 Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos da SES/MT ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

17.4 Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;

17.5 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributários, ou quaisquer outros previstos na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias;

17.6 Providenciar seguro contra incêndio, responsabilidade civil e patrimonial dos bens móveis cedidos pela SES/MT, imediatamente após a assinatura do Contrato.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NO QUE TANGE À TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

18.1 Operacionalizar, no início das atividades assistenciais da Unidade, serviços de informática com sistema para gestão que contemple no mínimo:

18.1.1 Registro eletrônico da admissão e alta do usuário;

18.1.2 Marcação de consultas;

18.1.3 Prescrição médica;





- 18.1.4 Emissão de laudos dos exames;
- 18.1.5 Gestão de procedimentos cirúrgicos;
- 18.1.6 Dispensação de medicamentos;
- 18.1.7 Solicitação, controle e dispensação de insumos;
- 18.1.8 Controle de estoques (almoxarifado e farmácia);
- 18.1.9 Serviços de apoio e relatórios gerenciais;
- 18.1.10 Banco de dados de RH;
- 18.1.11 Sistema de Informação Gerencial – SIG/SNT;
- 18.2 São considerados como requisitos do sistema de gestão e prontuário eletrônico:
 - 18.2.1 Geração de informação necessária para o acompanhamento dos indicadores especificados no Contrato de Gestão;
 - 18.2.2 Fazer a interface com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde e da SES/MT, quer sejam de faturamento, quer sejam de acompanhamento de programas específicos e regulação, além de manter atualizado o CNES;
 - 18.2.3 Atender as especificações da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS) e do Conselho Federal de Medicina (CFM), notadamente aquelas que constam no Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde (S-RES), versão 3.3, ou ainda, de documentos mais atuais dessa instituição;
 - 18.2.4 Assegurar à SES/MT o acesso irrestrito e em tempo real ao sistema informatizado;
 - 18.2.5 Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e pela SES/MT com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS;
 - 18.2.6 Alimentar e atualizar os sistemas de informação a serem adotados pela SES/MT;
 - 18.2.7 Implantar hardware e links adequados ao pleno funcionamento do sistema informatizado de gestão, conforme estabelecido pela SES/MT;
 - 18.2.8 Deverão ser utilizados os sistemas oficiais de informação do SUS indicados pela SES/MT devendo para tal viabilizar o respectivo processo de credenciamento e habilitação. A documentação necessária deverá ser entregue na Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NO QUE TANGE À PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1 O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos:

19.1.1 Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada;

Página 38 de 58

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902 Cuiabá – Mato Grosso – Telefone:
(65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.





19.1.2 Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores), conforme Portaria de Consolidação 4/2017;

19.1.3 Apresentar à SES/MT, mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pela Coordenadoria de Transplantes e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA e Sistema de Informação Hospitalar – SIH SUS;

19.1.4 As supervisões in loco serão realizadas a qualquer momento, a critério da Secretaria Estadual de Saúde;

19.1.5 Não poderá haver qualquer impedimento às supervisões, que poderão ser realizadas pela Coordenação de Transplantes e/ou Superintendência de Programação, Controle e Avaliação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;

19.1.6 Fornecer os relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela SES/MT.

19.1.7 Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela SES/MT, na sede da Unidade, que deverá mantê-las em arquivo até o fim do Prazo do Contrato.

19.1.8 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

20.1 Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

20.2 Fornecer a Credenciada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Credenciada em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

20.3 Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

20.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

20.5 Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

20.6 Notificar a Credenciada sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

20.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, desde que atinentes ao objeto da contratação.





- 20.8** Efetuar o pagamento a Credenciada, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
- 20.9** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Credenciada, quando couber.
- 20.10** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13);
- 20.11** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 20.12** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- 20.13** Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 20.14** Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a credenciada está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato;
- 20.15** A Credenciante deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, em como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado, inclusive notificando a Credenciada sobre qualquer tipo de irregularidade constatada durante a execução dos serviços verificados pelo responsável da fiscalização serviços e contratos;
- 20.16** A Credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 20.17** Garantir recursos financeiros para manutenção dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS pactuados por meio deste instrumento, efetuando o pagamento à Credenciada no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- 20.18** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 20.19** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 20.20** Notificar a Credenciada de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- 20.21** Fornecer à Credenciada, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos Técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;
- 20.22** A Credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;





- 20.23** Planejar nos orçamentos dos exercícios subsequentes os recursos necessários para custear as ações e serviços contratados;
- 20.24** Regular o acesso por meio da Central Estadual de Regulação e utilizando exclusivamente o Sistema Nacional de Regulação on line SISREGIII (Oficial do Ministério da Saúde) ou outro que venha ser implantado.
- 20.25** Em casos de intercorrência de urgência e emergência no prazo de 30 (trinta) dias pós alta hospitalar, para pacientes originários de atendimento eletivo, o Credenciante poderá realizar a regulação de acesso, conforme disponibilidade de vaga e especialidade, não eximindo a unidade executante das responsabilizações e aplicação das sanções contratuais.
- 20.26** Monitorar, avaliar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pelo prestador;
- 20.27** Notificar o prestador, por escrito e com antecedência de 15 (quinze) dias, sobre multas, penalidades, débitos ou quaisquer outras ocorrências relativas ao presente instrumento.
- 20.28** Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do Contrato.
- 20.29** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PREPOSTO

- 21.1** A Credenciada deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;
- 21.1.1** O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 21.1.2** O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do CREDENCIANTE, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.
- 21.2** A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo CREDENCIANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 21.3** O CREDENCIANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 21.4** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





21.5 São atribuições do Preposto, dentre outras:

21.5.1 Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

21.5.2 Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.

21.5.3 Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante;

21.5.4 Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

21.5.5 Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;

21.5.6 Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;

21.5.7 Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante;

21.5.8 Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

21.5.9 Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

21.5.10 Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

21.5.11 Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

21.5.12 Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

21.5.13 Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida;

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRATUAL

22.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que os pagamentos à credenciada ocorrerá mensalmente, conforme os serviços que a mesma for prestando, não havendo previsão para pagamentos antecipados.





23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 É vedada a subcontratação completa da obrigação, tendo em vista que o atendimento envolve diversos aspectos divididos em módulos, mas interligados entre si, tornando inviável dividir os serviços para subcontratação.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

24.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

24.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

24.4 Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

24.5 Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

24.6 Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

24.7 Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

24.7.1 Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

24.7.2 Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais

24.8 Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:





24.8.1 Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

24.8.2 Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

24.9 A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

24.10 A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

24.11 Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

24.12 O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

24.13 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

24.14 A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

24.15 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

24.16 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

24.16.1 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

24.16.2 Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

24.16.3 Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

24.16.4 Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

24.16.5 Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;





24.16.6 Realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

24.16.7 Comunicar o gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação.

24.16.8 Nos contratos de maior complexidade ou que demandem variadas áreas de conhecimento, poderá ser estabelecida comissão de gestores e/ou de fiscais para acompanhamento da execução contratual.

24.16.9 Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), a Credenciada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Chamamento ou a execução do contrato;
- i) Fraudar o Chamamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento;
- l) Praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





25.2.1 Advertências, exclusivamente na hipótese descrita na alínea “a”, se a imposição de penalidade mais grave não for justificada, conforme a prescrição do §2º do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

25.2.2 Na hipótese de inexecução parcial ou total, caberá aplicação de advertência e ou multa compensatória a definir pela Credenciante, e esta será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; em conformidade ao art.156 da nova Lei n.º14.133/2021, inciso I e II, §1ºinciso I, II, III e IV, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (com apresentação do plano de ação para correção do ato falho);

25.2.3 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até três anos, nos casos previstos nos incisos II, III, V, VI e VII do caput do art.155 Lei n.º 14.133/2021.

25.3 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.

25.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei n.º 14.133/2021 e, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, também nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 Lei n.º 14.133/2021.

25.5 Se a Credenciada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE);

25.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o disposto no art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal;

25.7 A aplicação das penalidades de impedimento ou inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto pelo art. 158 da Lei 14.133/2021 c/c art. 377 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1525/2022;

25.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 388 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, a contar da data da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido a decisão reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-la devidamente informada para a apreciação de autoridade superior, que proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos;





25.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, conforme prescreve o §1º do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 372, art. 373 e art. 374 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022;

25.10 A Credenciada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

25.11 Multa:

25.11.1 Poderá ser moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

25.11.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

25.11.3 Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações.

25.11.4 Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

25.11.5 Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

25.11.6 No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Credenciante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

25.11.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.11.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.11.9 Caso o Credenciado não tenha nenhum valor a receber do Credenciante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o Credenciante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

25.11.10 Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o Credenciante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.





25.11.11 Caso o Credenciante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o Credenciado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

25.11.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

25.12 Do impedimento de licitar e contratar com o Estado:

25.12.1 Tal penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

25.12.2 Caso em que o Credenciado der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.12.3 Der causa à inexecução total do contrato;

25.12.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

25.12.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.12.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.12.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

25.12.8 As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

25.13 Da aplicabilidade da declaração de inidoneidade para licitar e contratar:

25.13.1 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.13.2 Essas penalidades poderão ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

25.13.2.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Chamamento ou a execução do contrato;

25.13.2.2 Fraudar o Chamamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

25.13.2.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.13.2.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento;





25.13.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

25.13.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.13.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

25.13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

25.13.6.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

25.13.6.2 As peculiaridades do caso concreto;

25.13.6.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

25.13.6.4 Os danos que dela provierem para o contratante;

25.13.6.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

25.13.8 A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25.13.9 Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o Credenciante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao Credenciado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

25.13.10 Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Palácio Paiaçuás, Rua D, s/n. Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902 Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.





25.13.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

26.1 O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

26.2 O Credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

26.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.4 Durante a vigência do contrato o Credenciado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

26.5 Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

27 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

27.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

27.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **Credenciante**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, III da Lei nº 14.133/2021).

27.3 A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Credenciado pelo **Credenciante** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

27.4 O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/2022, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

27.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

27.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

27.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.





27.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

27.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

27.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

27.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

27.6.3 Indenizações e multas.

27.7 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

27.8 O Credenciante poderá conceder prazo para que a Credenciada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

27.9 Quando da extinção, o Credenciante deverá verificar o pagamento pela Credenciada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

27.10 Até que a Credenciada comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá: (a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e (b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

27.11 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da Credenciada no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido a Credenciada (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

27.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Credenciada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.13 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).





27.14 Em caso de rescisão do contrato, por iniciativa do Credenciante, não caberá ao Credenciado direito a qualquer indenização.

28 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

28.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

29 CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIREITO DE PETIÇÃO

29.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

30 CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

30.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

30.2 Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (ANEXO A), expresso pela Credenciada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

31 CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - NULIDADE DO CONTRATO

31.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

31.2 A nulidade não exonera o Credenciante do dever de indenizar a Credenciada pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

32 CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

32.1 O contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.





33 CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

33.1 Para dirimir eventuais conflitos entre Credenciante e Credenciada, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

34 CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

34.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

34.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 27 de agosto de 2024.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

Assinatura eletrônica
28/08/2024 12:18 UTC -04:00


VTC

CPF: 486.650.015-15
Marilda de Souza Venzel

MARILDA DE SOUZA VENZEL
Hospital e Maternidade São Mateus Ltda.

Assinatura eletrônica
28/08/2024 13:40 UTC -03:00


VTC

CPF: 037.009.953-79
Elias Leal Lima

ELIAS LEAL LIMA
Hospital e Maternidade São Mateus Ltda.

TESTEMUNHAS:


Juvenides Lemes Feitosa
Analista Administrativo
Matrícula: 294952
SES/MT


João Carlos Atala
Matrícula 322089
SES





ANEXO A – TERMO ANTICORRUPÇÃO.

(Anexo do Contrato)

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data.

.....
Empresa

.....
Representante ou Procurador da Empresa

Página 54 de 58

Palácio Paiaçuás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902 Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.





ANEXO B - ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

(Anexo do Contrato)

Proporcionalidade ao atingimento Satisfatório dos Atendimentos definidos no Contrato e no Termo de Referência	
ITEM	ATENDIMENTOS REALIZADOS
Finalidade	Garantir a execução dos serviços e Relatórios.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados, dentro dos prazos definidos pela administração e adequados à perspectiva definidas no Termo de Referência
Instrumento de medição	Controle dos serviços executados, conforme fatores de avaliação (Anexo).
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências mensal refletirá o percentual de atingimento da meta (%).
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste	Por mês: Acima de 5 ocorrências em um mês – suspensão do encaminhamento de pacientes até que seja regularizada as inconformidades.
Sanções	As previstas no Termo de Referência
Observações	Os serviços serão avaliados trimestralmente e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços. A primeira avaliação será formulada após o 30º (trigésimo) dia da data de assinatura do Contrato. O ajuste no pagamento, se houver, será deverá ser realizado na Nota Fiscal da competência em que foi realizada a avaliação. A existência de mais de 10 (dez) ocorrências será considerada inexecução do total do serviço contratado. Os ajustes aplicados no pagamento não excluem a aplicação dos sanções administrativos.



**ANEXO C - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS***(Anexo do Contrato)*

Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros nos fatores de avaliação.

O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará indicadores da qualidade da assistência (conforme quadro abaixo) e metas a cumprir, sendo acompanhados periodicamente pela fiscalização do contrato.

A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base na Análise da Execução Contratual (Anexo III).

Durante a prestação dos serviços e após sua conclusão por parte da contratada, a fiscalização poderá realizar vistoria aleatória nos locais de execução, podendo, a seu critério, repeti-la sempre que for necessária.

O resultado da avaliação do indicador será entregue ao preposto da contratada até o 5º (quinto) dia útil subsequente, afim de que a contratada possa emitir a fatura dos serviços executados. Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

**INDICADORES DE QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA
MÓDULO DE CAPTAÇÃO E RETIRADA DE ÓRGÃOS**

INDICADORES DE QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA			
INDICADOR	DESCRIÇÃO	METAS	PARÂMETROS
Quantidade de órgãos captados	Conjunto de indicadores que refere a capacidade da equipe transplantadora em realizar as captações das doações efetivadas em todo Estado de Mato Grosso e o número de transplantes realizados e órgãos disponibilizados. E descartados.	Considerando que para a captação de órgãos é indispensável a doação efetiva, estimamos que no mínimo 60% dos órgãos captados (rins) serão transplantados pela equipe local.	100% de doação efetivada e captada
Quantidade de órgãos que foram captados pela equipe local e foram transplantados em MT			
Quantidade de órgãos disponibilizados para a Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes - CGSNT			

MÓDULO DE INSERÇÃO NO CADASTRO TÉCNICO ÚNICO - CTU

INDICADORES DE QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA			
INDICADOR	DESCRIÇÃO	METAS	PARÂMETROS
Quantidade de consultas realizadas (pré transplante) os	Conjunto de indicadores que medem a capacidade do estabelecimento e equipe transplantadora para o atendimento do paciente renal crônico na avaliação e preparo, para inserção no Cadastro Técnico Único - CTU e manutenção.	Inicialmente estima-se um quantitativo 30 consultas de Pré transplantes mês.	100% dos agendamentos realizados
Quantidade de pacientes que realizaram exames laboratoriais para inserção		100% dos pacientes atendidos.	100% dos pacientes atendidos
Quantidade de inscritos para transplante no Sistema nacional de Transplantes - SNT		Estima-se um quantitativo de 50% dos pacientes sejam inscritos no Cadastro Técnico Único - CTU	100% dos pacientes com indicação para transplante
Quantidade de rim enviado para anatomopatológico que não apresentou condições de utilização para transplante			

Página 56 de 58

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902 Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.





MÓDULO DE OFERTA DE RIM PELO SISTEMA NACIONAL DE TRANSPLANTES - SNT

INDICADORES DE QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA			
INDICADOR	DESCRIÇÃO	META	PARÂMETROS
Quantidade de aceites de rim disponibilizados pelo Sistema Nacional de Transplantes - SNT	Conjunto de indicadores refere a capacidade da equipe transplantadora em realizar análise, aceite, recusa e transplante dos Órgãos ofertados pela Central Nacional de Transplantes - CNT.	Estima-se que nos primeiro 12 meses de atendimento será de 50% de aceite, 50% de recusa e 50% de transplantes dos Órgãos ofertados.	100% Órgãos ofertados que tiveram aceite pela equipe transplantadora.
Quantidade de recusas de rim disponibilizadas pelo sistema nacional de transplantes - SNT			
Quantidade de rim implantado			

MÓDULO DE IMPLANTAÇÃO CIRÚRGICA DO RIM

INDICADORES DE QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA			
INDICADOR	DESCRIÇÃO	META	PARÂMETROS
Quantidade de transplante renal realizado	Conjunto de indicadores que medem a capacidade técnica e operacional do estabelecimento e equipe transplantadora em realizar transplante renal intervivos e doador falecido e suporte adequado aos pacientes pós transplante renal.	Estima-se que nos primeiros 12 meses seja realizado 6 transplantes renais de doador intervivos ou falecido.	Após o período de preparação e inserção no Cadastro Técnico Único - CTU, o parâmetro seria de 1 transplante/mês
Quantidade de consultas realizadas (pós transplante)			
Quantidade de intercorrências no pós transplante			





ANEXO D - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - FATORES DE AVALIAÇÃO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS- FATORES DE AVALIAÇÃO		
Unidade Hospitalar:		
Número Contrato:	Mês de referência:	Data: / /
Responsável pela equipe:		
ITEM	METAS	APONTAMENTOS ACUMULADOS DUTANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO
		QUANTIDADE
1	Quantidade de órgãos captados	
2	Quantidade de órgãos que foram captados pela equipe local e foram transplantados em MT	
3	Quantidade de órgãos disponibilizados para a Coordenação - Geral do Sistema Nacional de Transplantes - CGSNT	
4	Quantidade de órgãos enviados para anatomopatológico que não apresentou condições de utilização para transplante	
5	Quantidade de consultas realizadas (pré transplante) e equipe multiprofissional	
6	Quantidade de inscritos para transplante no Sistema Nacional de Transplantes - SNT	
7	Quantidade de pacientes que realizaram exames laboratoriais para inserção no cadastro Técnico Único	
8	Quantidade de aceites de rim disponibilizados pelo Sistema Nacional de Transplantes - SNT	
9	Quantidade de recusas de rim disponibilizadas pelo sistema nacional de transplantes - SNT	
10	Quantidade de rim implantado	
11	Quantidade de consultas no Pós transplante	
12	Quantidade de pacientes que tiveram intercorrências	



ENVELOPE



Descrição do Envelope - CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPLANTE - HOSPITAL SÃO MATEUS - CUIABÁ

ID do Envelope : 580161



Aponte a câmera do seu celular com leitor de QR CODE para verificar a validade das assinaturas deste envelope.

ARQUIVO



CTR_230_2024 - SES-PRO-2024-13245 - CHAMAMENTO PÚBLICO 002_2024 - PÓS pág. PDF
TRANSPLANTE - EMPRESA HOSPITAL SÃO MATHEUS.pdf



Código de Verificação: 480336d1-158c-4b62-8f04-d4b9c66e0a85

Hash: 50d0b58270b19696d612df781134a2822275f3acc70636f0f75899cb58c7c709

ASSINADO POR



Marilda de Souza Venzel

E-mail: marilda.venzel@hmsm.com.br

CPF: 486.680.015-15

IP: 200.175.145.58

Geolocalização: -15.5866146, -56.0777893

Hash: 598aa5b63391d910415d1c2cd97748db947f0eb17a89bdbc40395279fd4e2f5e

Data e horário: 28/08/2024 às 12:18 • Fuso Horário: UTC -04:00

Assinatura eletrônica

28/08/2024 12:18 UTC -04:00

Assinado como: Signatário

Assinatura: Eletrônica



Marilda de Souza Venzel

CPF: 486.680.015-15

Marilda de Souza Venzel



Elias Leal Lima

E-mail: elias.leal@korasaude.com.br

CPF: 037.909.353-79

IP: 189.112.171.155

Geolocalização: -23.5926189, -46.6802025

Hash: 6432c4a24234d931df8586bba4ec1f9179de5d40052d9797d081cfea7b849421

Data e horário: 28/08/2024 às 19:40 • Fuso Horário: UTC -03:00

Assinatura eletrônica

28/08/2024 19:40 UTC -03:00

Assinado como: Signatário

Assinatura: Eletrônica



Elias Leal Lima

CPF: 037.909.353-79

Elias Leal Lima